



PROJETO DE LEI N.º _____/2024.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
INSTITUTO FREI BEDA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IFBDS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA;**

RESOLVE:

Art. 1º - Torna de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social – IFBDS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, regido por estatuto próprio e por disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social – IFBDS, com CNPJ n.º 11.189.229/0001-32, tem como sede e foro a cidade de Cajazeiras – PB, na Rua Francimeire Rolim Albuquerque, 222, Fátima Santos, fundado em 16 de maio de 2009, através da ata de fundação registrada no Cartório do 1º Ofício “Dimas Andriola”, sob n.º de ordem 13.912, do protocolo 06, fls. 216 do livro A-14, sob n.º de ordem 15.391, em data de 21 de setembro de 2009.

Art. 3º - O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social – IFBDS, atua nas áreas de natureza social, ambiental, cultural e educacional, tendo como objetivos e finalidades:

- I - Apoiar e fortalecer os Movimentos Sociais do Campo e da Cidade;
- II - Promover e incentivar a cultura, defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;
- III - Promover ações de desenvolvimento econômico e social que viabilize o combate à pobreza;
- IV - Desenvolver projetos, estudos, pesquisas, encontros, seminários e outros eventos em prol do desenvolvimento social, através da produção,



- compilação e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- V - Prestar assessoria técnica nas áreas de produção da agricultura familiar camponesa, social, ambiental, cultural, de saúde e educação;
 - VI - Defender, preservar e conservar o meio ambiente no sentido de promover o desenvolvimento sustentável;
 - VII - Promover a observância de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar segundo situações específicas estabelecidas no seu Regimento;
 - VIII - Promover e defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais em todas as atividades humanas;
 - IX - Fazer a execução de serviços de assessoria técnica e extensão rural;
 - X - Desenvolver e apoiar programas de educação ambiental de maneira integrada e sustentável voltados para a prevenção, identificação e a solução de problemas ambientais, mantendo atenção permanente sobre a formação de valores, atitudes e habilidades tanto na atuação individual como coletiva;
 - XI - Prestar quando necessário e/ou solicitado, ações de apoio às escolas públicas e privadas do campo e da cidade, formação de professores/educadores e alunos(nas) visando a interdisciplinaridade de assuntos ligados ao meio ambiente, atividades culturais e a participação social;
 - XII - Promover iniciativas de redução, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, bem como criar modelos de práticas sustentáveis no âmbito de atuação do IFBDS, capazes de contribuir para a geração de renda e melhoria de condições de vida das pessoas do campo e da cidade;
 - XIII - Fazer divulgação de informações e/ou de materiais produzidos relacionadas as atividades ambientais, desenvolvimento e participação, promovendo a sua multiplicação; XIV - Contribuir e apoiar programas e projetos que visem à prevenção para a qualidade da saúde no campo e na cidade;
 - XIV - Integrar redes de ONGs e coletivos, podendo firmar parcerias que tenham por objetivos a defesa dos direitos humanos, meio ambiente, fortalecimento da agricultura familiar, combate a e fome e a pobreza,



- desenvolvimento da cultura, a arte, esporte, lazer, no território nacional e internacional;
- XV - Firmar convênios, intercâmbios, contratos de repasse em moeda nacional ou internacional, envolvendo valores financeiros, bem como outros tipos de transações legais junto a órgãos e/ou instituições públicas, privadas, autarquias, organizações não governamentais nacionais ou internacionais;
- XVI - Fortalecer e ampliar a parceria institucional com as ONGs integrantes do Aktioskreis Pater Beda, e que compõem a Rede Solivida, dando apoio e garantindo participação em ações e projetos;
- XVII - Implementar e manter quando necessário, de forma voluntária, sem remuneração ou com bolsas de apoio técnico e de estagiários destinadas para treinamentos e desenvolvimento de programas e projetos na cidade e no campo, dando a estas um caráter de ajuda de custo com prazo determinado mediante contrato padrão de bolsista, e emissão de certificado ao final do período de vigência, não constituindo vínculo empregatício conforme a legislação pertinente;

Parágrafo Único – O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social possui finalidades não lucrativas, não sendo distribuídos entre os seus Associados e suas Associadas, Conselheiros e Conselheiras, Diretores e Diretoras, Empregados e Empregadas ou Doadores e Doadoras, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 4º - O Instituto terá como fontes principais de recursos para gestão econômico-financeira:

- I – Contribuição dos Associados e Associadas;
- II – Doações, subvenções ou legado de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III – Receitas provenientes da prestação de serviços;
- IV – Doação e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital;



Parágrafo Único – As contribuições dos Associados e das Associadas serão instituídas em deliberação do Conselho de Administração, que fixará o seu valor e sua forma de atualização por documento específico.

Art. 5º - O Instituto admitirá como Associados e Associadas todas as pessoas que se mostrarem comprometidas com os seus objetivos e finalidades, bem como disponíveis para participar de suas atividades, mediante indicação de um Associado ou de uma Associada já existente e aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, conforme especificações do seu Estatuto Social.

Art. 6º - O Instituto será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Fica limitada a remuneração da Coordenação Executiva aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.


Lamarque Barros Campos de Souza
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º _____/2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social – IFBDS como uma entidade de Utilidade Pública Municipal. Esta proposta visa formalizar o apoio institucional a uma organização que tem se destacado pelo seu trabalho de relevância social e pelo impacto positivo na nossa comunidade.

1. Relevância Social e Impacto Comunitário:

O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social – IFBDS, fundado em 16 de maio de 2009, atua de forma significativa nas áreas social, ambiental, cultural e educacional. Suas atividades incluem o apoio a movimentos sociais, a promoção da cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico, o desenvolvimento de projetos de combate à pobreza, e a preservação do meio ambiente. O IFBDS realiza eventos educacionais e culturais, além de prestar assessoria técnica em diversas áreas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria das condições de vida da população.

2. Benefícios do Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal:

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal ao IFBDS proporcionará diversos benefícios à entidade e à comunidade local, incluindo:

- **Incentivo a Parcerias e Convênios:** O reconhecimento permitirá que o IFBDS estabeleça parcerias e convênios com o poder público, facilitando a obtenção de recursos e a implementação de projetos em conjunto com a municipalidade.
- **Apoio Institucional:** A formalização do reconhecimento reforça o apoio institucional ao IFBDS, reconhecendo seu trabalho e incentivando sua continuidade e expansão das atividades de impacto social.
- **Acesso a Recursos Públicos e Privados:** Com o *status* de Utilidade Pública Municipal, o Instituto terá acesso facilitado a recursos provenientes de doações, subvenções e convênios com órgãos públicos e privados, além de obter maior visibilidade e credibilidade.



3. Conformidade Legal e Transparência:

O IFBDS, uma entidade sem fins lucrativos, segue uma gestão transparente e de acordo com seu estatuto, assegurando que os recursos obtidos sejam aplicados integralmente em suas atividades e objetivos sociais. A instituição possui uma estrutura administrativa composta por Assembleia Geral, Coordenação Executiva e Conselho Fiscal, garantindo a conformidade com as normas legais e a boa administração dos recursos.

4. Conclusão:

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social – IFBDS é um passo importante para fortalecer o papel da instituição na nossa comunidade. O reconhecimento oficial valoriza o trabalho da entidade e promove um maior apoio às suas iniciativas, alinhando-se com os interesses e necessidades sociais de Cajazeiras.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço para a nossa cidade e para todos aqueles que se beneficiam das ações promovidas pelo IFBDS.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.


Lamarque Barros Campos de Souza
Vereador – PSB

Ata da Reunião de Fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Coordenação Executiva do Instituto Frei Beda. Aos dezesseis dias do mês de maio de 2009, às 19h00, na sede da CPT (Comissão Pastoral da Terra) Sertão da Paraíba, localizada à Rua Francineire Rolim Albuquerque nº 222, bairro Giliard II, Cajazeiras, Paraíba sob a coordenação de Antonio Elide Gouveia, escolhido por unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim para secretariá-lo, reuniram-se após convocação prévia, com a finalidade de fundar o Instituto Frei Beda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividades não econômicas, por tempo indeterminado: Cícera Gomes de Andrade, Elidismar Maria de Oliveira, Maria do Socorro Ferreira, José Luis Filho, Francisco Gosséan Alves Bezerra, Maria Elza Gomes, Raulson José Bueno, Adelaide Pereira da Silva, Diego Nogueira Dantas e Anínia Maria da Conceição. Em seguida, foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) Fundação do Instituto Frei Beda, (II) Discussão e aprovação do Estatuto Social, (III) Definição da sede do Instituto, estabelecida na Rua Francineire Rolim Albuquerque, nº 222, bairro Giliard II, Cajazeiras-PB, (IV) Eleição e posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Coordenação Executiva. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia os presentes deliberaram, após votação por unanimidade a fundação do Instituto Frei Beda, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividades não econômicas, por tempo indeterminado, sendo definida ainda a sua área de atuação e sua importância para o desenvolvimento social da região, cencendo assim o ponto (I) da ordem do dia. (II) Apro

vação do Estatuto Social, após discussão e alterações sugeridas pelos presentes, (III) Definição da sede do Instituto no endereço acima citado, (IV) A eleição e posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Coordenação Executiva, em conformidade com o que estabelece o Estatuto Social. O Conselho Administrativo ficou assim constituído: Antônio Clide Gouveia, Adelaide Pereira da Silva, Cícera Gomes de Andrade, Clidismar Maria de Oliveira, Diego Nogueira Dantas, Francisco Josean Alves Bezerra, José Luis Filho, Maria Elza Gomes Maria do Socorro Ferreira, Rovilson José Bueno. Como representante legal do Conselho Administrativo foi acordado o nome de Francisco Josean Alves Bezerra, para titular e como suplente Cícera Gomes de Andrade. No Conselho Fiscal: Rovilson José Bueno e Diego Nogueira Dantas. Para a coordenação Executiva: Maria do Socorro Ferreira, como coordenadora de Projetos e Antônio Clide Gouveia, como coordenador financeiro. Vale ressaltar que todos os nomes foram aprovados sem objeções ou impedimentos, sendo os mesmos conduzidos de imediato as suas funções. Por fim, foi acordada entre os presentes a data da próxima reunião do Conselho Administrativo do Instituto Frei Beda para o dia 13 de novembro de 2009. Nada mais a tratar, o coordenador Antônio Clide deu por encerrada a reunião às 22 h 00 da presente data e eu, Clidismar Maria de Oliveira, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e demais presentes. Clidismar Maria de Oliveira; Antônio Clide Gouveia; Maria do Socorro Ferreira; Cícera Gomes de Andrade; Maria Elza Gomes; Francisco Josean Alves Bezerra

Adelaide Ferre de Alvs; Diego Nogueira Santos
 < Jose Luiz Filho; Antonia Maria da Conceicao



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"

Rua: Beliza Marques Galvão, 44 - CENTRO
 Cajazeiras - Paraíba, Fone/Fax (83) 3531-3019

Apresentado hoje para registro: ATA
 sob n° de ordem 13.912 do protocolo 06
 e registrado na mesma data às fls: 216 do livro A-24
 sob n° de ordem 15.391

Cajazeiras - PB, 20/09/2009

Roberlita da Rocha Alves Moesia
 Roberlita da Rocha Alves Moesia,
 Tabelã Substituta.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.189.229/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FREI BEDA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FREI BEDA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FRANCIMEIRE ROLIM ALBUQUERQUE	NÚMERO 222	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO GILLIARDE II	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
-------------------	---------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO joapessoa_sousa@yahoo.com.br	TELEFONE (83) 9312-6494/ (83) 8874-4778
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2023 às 14:33:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".

CNPJ/MF 09318593000103
CAJAZEIRAS - PB - 1º OFÍCIO
RENE MOÉSIA
Tabelião e Registrador

ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA
Substituto

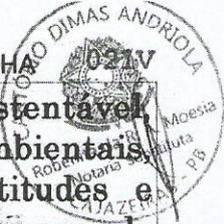


Reconhecimento de Firma, Autenticação, Escrituras, Procurações, Registros de títulos e documentos

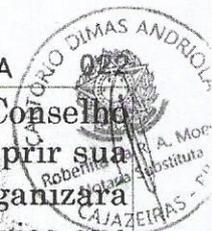
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44, CENTRO - CAJAZEIRAS-Paraíba - Fone: 83 3531-3019 / Fax: 8335312426 E-MAIL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, haver procedido as margens do LIVRO A-14, fls. 021, sob n. de ordem AV-3/29.612, do protocolo n. 1.148, **AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO INSTITUTO FREI BEDA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** Que passa a ter a seguinte redação: **INSTITUTO FREI BEDA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ESTATUTO SOCIAL. Capitulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art.1º.** O instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social, constituído em 16 de maio de 2009, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua: Francimeire Rolim Albuquerque, Nº 222, Bairro: Gilliard II, CEP: 58.900-000, no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba e com foro no próprio município. No Art.1º. Onde lia-se Gilliard II passou a ler **Fátima Santos. Art.2º.** O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social possui área de atuação abrangendo não só o Estado da Paraíba, mas todo o território Nacional, podendo abrir escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do Território Nacional. **Art.3º.** Na execução de suas atividades, o Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social, não praticará discriminação por crença religiosa, convicção política ou filosófica, etnia, condição social, idade, profissão, nacionalidade, gênero, orientação sexual ou discriminação de qualquer natureza. **Art.4º.** O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social atua nas áreas de natureza social, ambiental, cultural e educacional, tendo como objetivos e finalidades: I - Apoiar e fortalecer os Movimentos Sociais do Campo e da Cidade; II - Promover e incentivar a cultura, defender e conservar o patrimônio histórico e artístico; III - Promover ações de desenvolvimento econômico e social que viabilize o combate à pobreza; IV - Desenvolver projetos, estudos, pesquisas, encontros, seminários e outros eventos em prol do desenvolvimento social, através da produção, compilação e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; V - Prestar assessoria técnica nas áreas de produção da agricultura familiar camponesa, social, ambiental, cultural, de saúde e educacional; **No item V onde lia-se educacional passou a ler educação** VI - Defender, preservar e conservar o meio ambiente no sentido de promover o desenvolvimento sustentável; VII - Promover a observância de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar segundo situações específicas estabelecidas no seu Regimento; VIII - Promover e defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais em todas as atividades humanas; IX - Fazer a execução de serviços de assessoria técnica e extensão rural. (Incluído na assembleia geral extraordinária de 1º de novembro de 2014). **Acrescentou-se na assembleia do dia 02/06/2023 os itens: X -Desenvolver e**



apoiar programas de educação ambiental de maneira integrada e sustentável, voltados para a prevenção, identificação e a solução de problemas ambientais, mantendo atenção permanente sobre a formação de valores, atitudes e habilidades tanto na atuação individual como coletiva; XI- Prestar quando necessário e/ou solicitado, ações de apoio às escolas públicas e privadas do campo e da cidade, formação de professores/educadores e alunos(nas) visando a interdisciplinariedade de assuntos ligados ao meio ambiente, atividades culturais e a participação social; XII - Promover iniciativas de redução, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, bem como criar modelos de praticas sustentáveis no âmbito de atuação do IFBDS, capazes de contribuir para a geração de renda e melhoria de condições de vida das pessoas do campo e da cidade; XIII - Fazer divulgação de informações e/ou de materiais produzidos relacionadas as atividades ambientais, desenvolvimento e participação, promovendo a sua multiplicação; XIV - Contribuir e apoiar programas e projetos que visem à prevenção para a qualidade da saúde no campo e na cidade; XV - Integrar redes de ONGs e coletivos, podendo firmar parcerias que tenham por objetivos a defesa dos direitos humanos, meio ambiente, fortalecimento da agricultura familiar, combate a e fome e a pobreza, desenvolvimento da cultura, a arte, esporte, lazer, no território nacional e internacional; XVI - Firmar convênios, intercâmbios, contratos de repasse em moeda nacional ou internacional, envolvendo valores financeiros, bem como outros tipos de transações legais junto a órgãos e/ou instituições públicas, privadas, autarquias, organizações não governamentais nacionais ou internacionais; XVII - Fortalecer e ampliar a parceria institucional com as ONGs integrantes do Aktioskreis Pater Beda, e que compõem a Rede Solivida, dando apoio e garantindo participação em ações e projetos; XVIII - Implementar e manter quando necessário, de forma voluntária, sem remuneração ou com bolsas de apoio técnico e de estagiários destinadas para treinamentos e desenvolvimento de programas e projetos na cidade e no campo, dando a estas um caráter de ajuda de custo com prazo determinado mediante contrato padrão de bolsista, e emissão de certificado ao final do período de vigência, não constituindo vínculo empregatício conforme a legislação pertinente; **Parágrafo Único** - O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social possui finalidades não lucrativas, não sendo distribuídos entre os seus Associados e suas Associadas, Conselheiros e Conselheiras, Diretores e Diretoras, Empregados e Empregadas ou Doadores e Doadoras, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais e no desenvolvimento de suas próprias atividades. **Art.5º.** No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, o Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social observará os princípios da solidariedade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência. **Parágrafo Único** - O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social dedica-se as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação ou prestação de serviços inteiramente de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Art.6º.** O Instituto Frei Beda de



Desenvolvimento Social terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 7º.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias que se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS E DAS ASSOCIADAS. Art. 8º.** O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social admitirá como Associados e Associadas todas as pessoas que se mostrarem comprometidas com os seus objetivos e finalidades, bem como disponíveis para participar de suas atividades, mediante indicação de um Associado ou de uma Associada já existente e aprovação do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos. **Art. 8º - onde lia-se Conselho de Administração ler-se Assembleia Geral. Art. 9º.** São direitos dos Associados e das Associadas com suas obrigações sociais atualizadas: I - Votar e ser votado ou votada para os cargos eletivos; II - Compor o Conselho de Administração, III - Participar das atividades do Instituto. **Art. 9º. Item II onde lia-se Conselho de Administração ler-se Assembleia Geral. Art. 10º.** São deveres dos Associados e das Associadas i- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as decisões da Coordenação Executiva nos termos estritos de suas atribuições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social; III - Participar das assembleias e reuniões; IV - Estar em dia com suas obrigações Sociais. **Art. 11.** Os Associados e as Associadas não respondem, nem solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social. **Art. 12.** Serão admitidos como Associados ou admitidas como Associadas do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão seu quadro social de Associados e de Associadas na forma disposta no artigo 8º, somente podendo ser desligado ou desligada nas seguintes circunstâncias: I - Por decisão voluntária; II - por decisão do conselho de Administração, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma das seguintes situações: a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social ou decisão do Conselho de Administração; b) ausência sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias, do Conselho de Administração, sendo elas ordinárias ou extraordinárias; c) comportamento incompatível com os objetivos do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social. **Parágrafo Único - O Associado ou a Associada tendo sido desligado ou desligada voluntariamente, perderá seu título de Associado ou de Associada, podendo retomá-lo somente de acordo com o caput deste artigo. No Art. 12 no item II onde lia-se Conselho de Administração ler-se Assembleia Geral. Art. 13.** É vedada a distribuição aos Associados e às Associadas de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou de Associada ou membro do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social. **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 14.** O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social será administrado por: I - Conselho de Administração; II - Coordenação Executiva; III - Conselho Fiscal. **No Art. 14 no item I onde lia-se Conselho de Administração ler-se Assembleia Geral. Parágrafo Único - Fica limitada a remuneração da Coordenação Executiva aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Na assembleia do dia 02/06/2023 o paragrafo Único do art. 14 passou a ser: Parágrafo Único - Os**

membros da Assembleia Geral e Coordenação Executiva não farão jus a qualquer tipo de remuneração para o exercício de suas funções enquanto diretores e sócios, salvo reembolso de despesas pessoais ocorridas em viagens a serviço de interesse do Instituto devidamente comprovadas. Art. 15. A Instituição adotará praticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica. Seção I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. No Art. 15. Seção I - onde lia DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ler-se DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão máximo e soberano da entidade, e será constituído pelos Associados e pelas Associadas do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social em pleno gozo de seus direitos estatutários. No Art. 16. Onde lia-se DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ler-se á DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 17. O Conselho de Administração elegerá dentre seus integrantes e suas integrantes, um ou uma Representante legal e um ou uma Suplente do ou da Representante legal, mediante decisão tomada por maioria simples de votos, para mandato com duração de dois (02) anos. Art. 17. Onde lia-se DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ler-se DA ASSEMBLEIA GERAL. Art.18. Compete ao Conselho de Administração, por maioria simples de votos (metade mais um voto dos presentes e das presentes).No Art. 18. Onde lia-se DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ler-se DA ASSEMBLEIA GERAL I - Aprovar e alterar o regimento interno e outros regulamentos do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social, excluindo-se o presente Estatuto; II - Aprovar os nomes e autorizar a contratação dos ou das integrantes da Coordenação Executiva que forem indicados ou indicadas por seus ou suas integrantes; III - Fixar a remuneração dos ou das integrantes da Coordenação Executiva, de acordo com exigências de responsabilidade e complexidade das respectivas funções, tendo-se como referência os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação; Na assembleia do dia 02/06/2023 suprimiu-se o texto do item III, do art. 18. sendo que os itens IV passou para o III, o V passou VI, e assim sucessivamente até concluir com o item XII; III - Analisar os Relatórios e balanço contábeis da Coordenação Executiva e pareceres do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas de cada exercício, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer Interessado. IV - Receber, propor, discutir e aprovar, no início do exercício financeiro, a programação e o orçamento do Instituto, bem como fiscalizar sua execução e se manifestar sobre eventuais alterações; V - Destituir seu ou sua Representante legal e Suplente de Representante Legal em caso de desídia, de prática de atos inidôneos ou de conduta manifestamente imoral; VI- Autorizar a aquisição, alienação e permuta de bens imóveis e tomadas de empréstimos bancários, com ou sem garantia real, mediante autorização expressa dos Conselheiros e das Conselheiras pronunciados em reunião, especificamente convocada para esse fim;VII - Autorizar a abertura e instalações de escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território nacional, bem como escritórios e representações em território estrangeiro; VIII - Instituir os integrantes e as integrantes (membros) do Conselho Fiscal; IX -

Destituir os integrantes e as integrantes (membros) do Conselho Fiscal em caso de dissídio ou inidoneidade, elegendo na mesma sessão, seus substitutos ou suas substitutas, que concluirão o mandato; X - Orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Coordenação Executiva, prestando contas de sua gestão anualmente através de relatório; XI - Exigir da Coordenação Executiva, a qualquer tempo, informações, relatórios e explicações concernentes às atividades sociais do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social; XII - Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação e assistência para os programas e projetos do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social. **Art.19.** Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos (dois terços dos presentes): **No Art. 19. Onde lia-se DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ler-se DA ASSEMBLEIA GERAL:** I - Aprovar o presente Estatuto; II - O desligamento de Associado ou de Associada de acordo com o previsto no Art.12 deste Estatuto; III - Deliberar, mediante denúncia de qualquer integrante do Conselho, sobre a demissão de membro da Coordenação Executiva por práticas de atos inidôneos, violação de normas legais ou estatutárias ou comportamento negligente, desidioso ou ineficaz; IV - Extinguir o Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social, em reunião extraordinária que tenha sido convocada para tal fim. **No Art. 19. Item III Onde lia-se DO CONSELHO, ler-se DA ASSEMBLEIA. Art.20.** Nas votações do Conselho de Administração observar-se-ão as seguintes premissas; **No Art. 20. Onde lia-se DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO, ler-se DA ASSEMBLEIA GERAL.**I - Possuem direito de voto todos os seus integrantes e as suas integrantes; II - Decisão por maioria simples de voto é aquela com metade mais um dos votos dos presentes e das presentes em condições de votar; III - Decisão por maioria absoluta de votos é aquela com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos presentes e das presentes em condições de votar. **Art.21.** A atividade dos integrantes e das integrantes do Conselho de Administração não é remunerada, e será considerada como trabalho relevante. **Art.22.** As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções, encaminhando-se cópias às pessoas, entidades e órgãos interessados. **No Art. 22. Onde lia-se DO CONSELHO, ler-se DA ASSEMBLEIA. Seção II - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA. Art.23.** Ao Representante Legal ou à Representante Legal do Conselho de Administração compete representar o Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Na assembleia do dia 02/06/2023 **ACRESCENTOU-SE A SEÇÃO II, suprimiu-se o texto DO ARTIGO 23, e o mesmo passou a ter o seguinte teor. O Art.23. A Coordenação Executiva, órgão de administração executiva operacional, será constituída por: Representante Legal e vice, Secretário ou Secretária e pelo Coordenador Financeiro ou Coordenadora Financeira, indicado dentre os Associados e Associadas do Instituto aprovada pela Assembleia Geral. Art.24.** Em caso de renúncia, morte, incapacidade ou impedimento definitivo do Representante Legal ou da Representante Legal, ou do Suplente do Representante Legal ou de sua Suplente Legal, ou dos dois ou das duas, o Conselho elegerá o substituto ou substituta ou substitutos ou substitutas que concluirão o mandato inicial. **O Art.24. FOI COLOCADO ANTES DO PARAGRAFO ÚNICO, também foi SUPRIMIDA A REDAÇÃO ORIGINAL FICANDO: Art.24. Cabe a Coordenação Executiva, e com aprovação da Assembleia Geral propor novas funções e contratar**

prestadores ou prestadoras de serviços. Parágrafo Único - Ao Suplente ou à Suplente do Representante Legal ou da Representante Legal do Conselho de Administração cabe substituir o Representante Legal ou a Representante Legal em impedimentos e ausências ocasionais e auxiliá-lo ou auxiliá-la no desempenho das suas funções. SUPRIMIU-SE A REDAÇÃO ORIGINAL DO PARAGRAFO ÚNICO QUE PASSOU A SER: Parágrafo Único - É vedado à Coordenação Executiva, e aos seus ocupantes ou as suas ocupantes integrar, concomitantemente o Conselho Fiscal. Art.25. Compete ao Representante Legal: I - Administrar o Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social, obedecendo rigorosamente as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; II - Representar O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social em juízo e fora dele tanto ativa como passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; III - Autorizar a compra, alienação e permuta de bens móveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços inadiáveis; IV - Sugerir a Assembleia Geral alterações estatutárias e normas de funcionamento que julgar necessárias; V - Apresentar a Assembleia Geral, até o final do ano anterior a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com a indicação das atividades e planos de trabalho a serem desenvolvidas; VI - Zelar pela conservação dos bens do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social e manter atualizados os registros de suas aquisições e alienações; VII - Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho; VIII - Promover avenças, contratos, convênios e assembleias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais. IX - Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Coordenador Financeiro, podendo assinar cheques, requisições, ordem de pagamento em moeda nacional ou estrangeira, contrato de aditamento de câmbio e câmbio pronto, recibos de pagamentos e recebimentos, bem como assinar digitalmente ou eletronicamente todo e qualquer documento de natureza financeira utilizado pelo instituto junto a instituições públicas ou privadas; Na assembleia do dia 02/06/2023 ACRESCENTOU-SE A FUNÇÃO DE VICE DO REPRESENTANTE LEGAL E AO MESMO FORAM ATRIBUIDAS AS FUNÇÕES: Art.26. Ao Vice do Representante Legal - cabe REPRESENTÁ-LO EM IMPEDIMENTOS DEFINITIVO DO REPRESENTANTE LEGAL E AUSÊNCIAS OCASIONAIS E AUXILIÁ-LO NO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES. O art. 24 foi transformado em parágrafo único do art. 26. PARAGRAFO ÚNICO: EM CASO DE RENÚNCIA, MORTE, INCAPACIDADE OU IMPEDIMENTO DEFINITIVO DO REPRESENTANTE LEGAL OU DO VICE DO REPRESENTANTE LEGAL A ASSEMBLEIA GERAL ELEGERÁ O SUBSTITUTO (A) PARA CONCLUIR O MANDATO INICIAL; Art.27. A Coordenação Executiva, órgão de administração executiva operacional, será constituída por pelo menos um Coordenador de Projetos ou Coordenadora de Projetos e por um Coordenador Financeiro ou Coordenadora Financeira, dentre os Associados e Associadas do Instituto ou pessoas idôneas não associadas, aprovada pelo Conselho de Administração. Na assembleia do dia 02/06/2023, foi suprimido o texto DO ARTIGO 27, e o mesmo passou a ter o seguinte teor. Art.27. Compete ao Coordenador Financeiro ou à Coordenadora Financeira I - Gerir as finanças do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social; II - Apresentar ao

Conselho Fiscal o balanço anual; III - Encaminhar a Assembleia Geral, já com os pareceres do Conselho Fiscal, os relatórios e o balanço contábil anual; IV - Registrar todo o movimento financeiro do Instituto. V - Administrar o patrimônio do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social; VI - Juntamente com o Representante Legal, abrir contas bancárias, acessar e administrar gerenciador financeiro, assinar cheques, requisições, ordem de pagamentos, recibos e contratos de aditamento de câmbio e câmbio pronto e todos os documentos que gerem obrigações do instituto tanto a nível nacional como internacional; **Art.28.** A critério da Coordenação Executiva, e com aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criadas novas funções e contratar prestadores ou prestadoras de serviços. **O Parágrafo Único** - Essas funções, ligadas à Coordenação Executiva, poderão ser remuneradas e aos seus ocupantes ou as suas ocupantes é vedado integrar, concomitantemente o Conselho Fiscal, foi extinto. Na assembleia do dia 02/06/2023 foram suprimidos os textos do artigo 28 e do paragrafo único do mesmo artigo e foi substituída a função de Coordenador de projetos e criada a função de secretário, sendo assim, O **ARTIGO 28** passou a ter o seguinte teor **Art.28 - Compete ao Secretario ou secretaria:** I Preparar junto com Representante Legal, agendas e assessorar as reuniões da Coordenação Executiva e Assembleia Geral do Instituto; II - Lavrar atas de reuniões e assembleias, bem como elaborar e digitalizar relatórios e toda e qualquer documentação necessária; III - Responsabilizar-se por toda documentação, expediente e correspondência expedidas e recebidas pelo Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social, mantendo sempre preservadas e devidamente organizadas. **Seção II - DO CONSELHO FISCAL.** A **Seção II - DO CONSELHO FISCAL** foi alterado para seção III e ficou com mesmo titulo e o **art. 29** ficou localizado neste seção com o conteúdo modificado. O que era **Compete ao Coordenador de Projetos ou Coordenadora de Projetos**, ficou: **Art. 29 -** O Conselho Fiscal é órgão consultivo do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social que exerce a função de fiscalizar os atos de sua gestão, sendo constituído inicialmente por três (03) pessoas escolhidas e empossadas pela Assembleia Geral para um mandato de três (03) anos dois (02) anos, podendo ser reeleita por um igual período, e em caso excepcionais devidamente justificáveis poderá o mandato ser prorrogado por um período de até três (03) anos. **Parágrafo único:** a prorrogação de que se trata o caput acima só poderá ocorrer uma vez a cada mandato. Os §1º, §2º e §3º passarão também a compor a seção III e o art. 29. §1º O Conselho Fiscal terá um Coordenador ou uma Coordenadora escolhido ou escolhida pelo próprio Conselho. §2º O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, que deverá ser de dois (2) anos. §3º O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por semestre de forma ordinária e no momento que se fizer necessário de forma extraordinária, tendo as datas das suas reuniões ordinárias agendadas durante a reunião do Conselho de Administração que der posse aos seus integrantes ou às suas integrantes. §4º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente ou pela respectiva suplente, até o seu término. **Art. 30.** Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros da escrituração do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social. II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil; III - Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos

organismos superiores do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social; IV - Requisitar ao Coordenador Financeiro ou à Coordenadora Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social; V - Acompanhar o trabalho de eventuais Auditores(as) Internos e Externos independentes; VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; VII - Fiscalizar os atos da Coordenação Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; VIII - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social; Capítulo IV - DO REGIME FINANCEIRO. Art.31. O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social poderá abrir contas bancárias de acordo. Capítulo IV - DO REGIME FINANCEIRO. Art.31. O Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social poderá abrir contas bancárias de acordo com a necessidade, sendo que a pessoa autorizada para abrir e encerrar contas bancárias é o seu Coordenador Financeiro ou sua Coordenadora Financeira. **O Parágrafo Único** - No ato de criação de contas bancárias cabe ao Coordenador Financeiro ou Coordenadora Financeira juntamente com o Representante Legal ou a Representante Legal do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social decidir e informa-lo sobre quem deve assinar cheques, e de que forma, para cada conta corrente aberta. **Foi subtraído deste estatuto. Art. 32.** Serão observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. **Art.33.** Dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao relatório das demonstrações financeiras do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS. **Art.34.** Será realizada auditoria, inclusive por Auditores Externos ou Auditoras Externas independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetivos do termo de parceria conforme previsto em regulamento. **Art.35.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública porventura recebidos será feita conforme o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira. **Art.36.** Anualmente será elaborado o orçamento do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social. **Parágrafo Único** - Além das despesas previstas no orçamento anual, poderão ser abertos créditos adicionais desde que haja necessidade e disponibilidade de recursos. Capítulo V - DO PATRIMÔNIO. **Art.37.** O patrimônio do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social será constituído: I - Por contribuição dos Associados e das Associadas; II - Por doações, subvenções ou legado de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; III - Pelos bens imóveis que possui e suas possíveis rendas; IV - Receitas provenientes da prestação de serviços; V - Doação e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital. **Parágrafo Único** - As contribuições dos Associados e das Associadas serão instituídas em deliberação do Conselho de Administração, que fixará o seu valor e sua forma de atualização por documento específico. **Art. 38.** No caso de dissolução do Instituto Frei Beda de Desenvolvimento Social, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, a ser decidido pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária específica de dissolução e extinção. **Na assembleia do dia**

02/06/2023 foi suprimido o texto “obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, a ser decidido pelo Conselho de Administração em momento oportuno”. Citado no artigo 38. Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAL. CAPITULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAS ART. 39- Os casos omissos não previstos nesta Estatuto e que não puderem ser resolvidos coma aplicação subsidiária da legislação do País, serão solucionados pelo Conselho Administração. Cajazeiras, 12 de junho de 2013. Era o que se continha em dito documento que para aqui copiei, bem e fielmente do original, entregando-o ao apresentante devidamente registrado

Cajazeiras, 12 de junho de 2023

Roberlita da Rocha Alves Moésia
Roberlita da Rocha Alves Moésia

Notaria Registradora Substituta

Roberlita da Rocha Alves Moésia
Notária Substituta

